



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10880.936754/2011-56
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1302-000.357 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 3 de fevereiro de 2015
Assunto Saneamento.
Recorrente ITAUBANK COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. (incorporada por Itaú Unibanco S.A.; Banco Itaucard S.A.; e Fiat Administradora de Consórcios Ltda.)
Interessado FAZENDA NACIONAL

Os membros da Turma resolvem, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto proferidos pelo Relator.

(assinado digitalmente)

Alberto Pinto S. Jr – Presidente e Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Alberto Pinto S. Jr., Eduardo de Andrade, Márcio Rodrigo Frizzo, Guilherme Pollastri Gomes da Silva, Waldir Rocha e Hélio Araújo.

Versa o presente processo sobre recurso voluntário, interposto pelo contribuinte em face do Acórdão nº 1650.222 da 4ª Turma da DRJ/SP1, cuja ementa assim dispõe:

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano calendário: 2007

CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO.

O contribuinte tem direito a restituição e/ou compensação do tributo pago indevidamente, desde que faça prova de possuir crédito líquido e certo contra a Fazenda Pública.

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA
IRPJ**

Ano-calendário: 2007

DIREITO CREDITÓRIO.

Não restou comprovado o oferecimento à tributação da receita correspondente ao IRRF utilizado na apuração do imposto de renda relativo ao ano-calendário 2007 em valor superior ao considerado pela Autoridade Administrativa, razão pela qual mantém-se a decisão recorrida.

Manifestação de Inconformidade Improcedente

Direito Creditório Não Reconhecido

A recorrente, cientificada do Acórdão nº 1650.222 em 20/10/2013 (AR a fls. 177), interpôs, em 21/10/2013, recurso voluntário (doc. a fls. 202 e segs.), no qual alega as seguintes razões de defesa:

a) que se trata de pedido de compensação de crédito de SNIRPJ AC 2007, no valor originário de R\$ 20.638.535, com diversos débitos, pleiteados por meio de PER/Dcomps a seguir relacionados, quais sejam:

- 01291.88471.040708.1.7.02-8530;
- 33475.24228.040708.1.7.02-8019;
- 21110.00452.040708.1.3.02-9023;
- 11424.75339.310708.1.3.02-0866;
- 39983.82401.280808.1.3.02-9032;
- 13987.10667.290908.1.3.02-2564;
- 25542.13397.301008.1.3.02-9641; e
- 28486.48942.271108.1.3.02-9630;

b) que sobreveio despacho decisório reconhecendo o saldo negativo no valor de R\$ 380.866,23, sob a alegação de que as parcelas de IRRF que compuseram o crédito declarado originaram-se de receitas que não teriam sido integralmente oferecidas à tributação;

c) que apresentou manifestação de inconformidade, esclarecendo que a diferença apontada pela RFB decorre da forma de tributação das receitas financeiras que originaram o Saldo Negativo em tela, cujo reconhecimento, para fins de incidência do IRPJ, se dá pelo Regime de Competência e para fins de incidência do IR fonte pelo Regime de Caixa, ou seja, no momento do resgate da aplicação;

d) que, em que pese o alegado, a DRJ julgou improcedente a manifestação de inconformidade;

e) que a RFB não reconheceu o valor total do IRRF utilizado no cômputo do saldo negativo de IRPJ, resultando no total de IRRF indeferido, do ano-calendário de 2007, na monta de R\$ 20.254.669,59;

f) que a recorrente, para fazer prova do alegado, juntou os históricos das aplicações financeiras (em sua maior parte investimento em debêntures), a origem de cada aplicação, a legislação aplicável e adocumentação contábil que comprova o procedimento e oferecimento à tributação da totalidade dos rendimentos auferidos nas aplicações citadas, por intermédio da DIPJ, Informes de rendimentos, DIRF das fontes pagadoras e balancetes contábeis;

g) que, para que não haja dúvida quanto à comprovação do direito ao crédito, a recorrente irá demonstrar, pormenorizadamente, a contabilização da apropriação mensal das receitas financeiras e a adição do valor correspondente ao Lucro Real no período do investimento;

h) que, primeiramente, importa ressaltar que, dos R\$ 20.254.669,59 glosados pela autoridade fiscal, R\$ 18.626.984,27 decorrem do resgate da aplicação em debêntures, realizada no mês de dezembro de 2007, conforme Comprovante de Rendimentos e Retenção na Fonte apresentado (doc. 06 da Manifestação de Inconformidade);

i) que tal investimento foi vertido ao patrimônio da recorrente, por ocasião da incorporação da empresa SISPLAN, ocorrida em 31 de outubro de 2007, conforme documentação societária já apresentada (doc. 05 da manifestação);

j) que, da análise dos balancetes mensais da SISPLAN de janeiro a outubro de 2007 (docs. 03 a 09), verifica-se o devido registro contábil da aplicação em Debêntures (Cosif 1.3.1.10.65.7) na conta contábil nº 1260.080.000.000-5 – “Debêntures – Itauleasing-POS-DI, conforme abaixo:

mês	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo Atual
jan/07	180.331.099,56	3.630.497,20	(8.400.230,50)	175.561.366,26
fev/07	175.561.366,26	2.768.616,78		178.329.983,04
mar/07	178.329.983,04	3.416.756,60		181.746.739,64
abr/07	181.746.739,64	3.141.411,75		184.888.151,39
mai/07	184.888.151,39	3.491.202,91		188.379.354,30
jun/07	188.379.354,30	3.182.949,52		191.562.303,82
jul/07	191.562.303,82	3.517.017,52		195.079.321,34
ago/07	195.079.321,34	3.693.448,77		198.772.770,11
set/07	198.772.770,11	3.076.719,07		201.849.489,18
out/07	201.849.489,18	3.612.680,37	(205.462.169,55)	-
subtotal	-	33.531.300,49		

l) que, em contrapartida, demonstra-se o registro contábil mencionado na coluna “Débito”, correspondente à Cosif nº 7.1.5.10.00.0 – “Rendas de Títulos de Renda Fixa” e na conta contábil nº 7163 080 – “Debêntures – Itauleasing-Pos-DI, nos seguintes termos:

mês	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo Atual
jan/07	-	-	3.630.497,20	3.630.497,20
fev/07	3.630.497,20	-	2.768.616,78	6.399.113,98
mar/07	6.399.113,98	-	3.416.756,60	9.815.870,58
abr/07	9.815.870,58	-	3.141.411,75	12.957.282,33
mai/07	12.957.282,33	-	3.491.202,91	16.448.485,24
jun/07	16.448.485,24	-	3.182.949,52	19.631.434,76
jul/07	19.631.434,76	-	3.517.017,52	23.148.452,28
ago/07	23.148.452,28	-	3.693.448,77	26.841.901,05
set/07	26.841.901,05	-	3.076.719,07	29.918.620,12
out/07	29.918.620,12	-	3.612.680,37	33.531.300,49

m) que, da leitura dos quadros acima, constat-se que o montante da Receita contabilizada foi de R\$ 33.531.300,49, valor este que compôs o total de R\$ 34.020.870,72, informado na linha 21 – “Outras Receitas Financeiras” da DIPJ de incorporações do AC 2007 (fls. dos autos) a qual se reproduz a seguir:

SISPLAN			
COSIF	Subconta	Descrição	Valor - R\$
7.1.1.00.00-1 0000	7.1.1.05.00-6 0000	Rendas De Empréstimos	126,35
7.1.5.10.00-0 0000	7211.031.000.000-5	L.F.T	8.227,36
7.1.5.10.00-0 0000	7.1.5.10.00-0 0382	Trading - títulos privados	33.531.300,49
7.1.5.40.00-1 0000	-	Rendas de aplicações em fundos de invest.	6.655,31
7.1.9.99.00-9 0000	7.1.9.99.00-9 0114	Juros s/ IR e CS a compensar	1.055,27
7.1.4.10.10-0 0001	7181.651.000.000-6	Debentures	473.505,94
TOTAL			34.020.870,72

n) que, desta forma, demonstrou-se o devido oferecimento à tributação dos rendimentos contabilizados no ano de 2007;

o) que, assim como ocorrido no ano-calendário de 2007, em 2006, a aplicação em Debêntures foi registrada contabilmente no Ativo e produziu os rendimentos conforme registrado nos balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2006 (doc. 10 a 21) aqui reproduzidos:

mês	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo Atual	Receita
jan/06	-	146.000.682,83	-	146.000.682,83	3.238.794,65
fev/06	146.000.682,83	2.663.573,00	-	148.664.255,83	2.663.573,00
mar/06	148.664.255,83	3.418.786,13	-	152.083.041,96	3.418.786,13
abr/06	152.083.041,96	2.681.158,90	-	154.764.200,86	2.681.158,90
mai/06	154.764.200,86	3.277.629,55	-	158.041.830,41	3.277.629,55
jun/06	158.041.830,41	3.136.126,05	-	161.177.956,46	3.136.126,05
jul/06	161.177.956,46	3.174.387,65	-	164.352.344,11	3.174.387,65
ago/06	164.352.344,11	3.502.769,05	-	167.855.113,16	3.502.769,05
set/06	167.855.113,16	3.046.091,87	-	170.901.205,03	3.046.091,87
out/06	170.901.205,03	3.234.270,41	-	174.135.475,44	3.234.270,41
nov/06	174.135.475,44	3.101.281,32	-	177.236.756,76	3.101.281,32
dez/06	177.236.756,76	3.094.342,80	-	180.331.099,56	3.094.342,80
Total					37.569.211,38

p) que se verifica que o total acima foi devidamente registrado na conta de RECEITA e compôs o valor de R\$ 38.596.168,68, informado na linha 21 – “Outras Receitas Financeiras” da DIPJ do AC 2006 (doc. 22), conforme quadro abaixo:

SISPLAN			
COSIF	Subconta	Descrição	Valor - R\$
7.1.1.00.00-1 0000	7.1.1.05.00-6 0000	Rendas de Empréstimos	393,51
7.1.5.10.00-0 0000	7211.031.000.000-5	L.F.T	13.894,38
7.1.5.10.00-0 0000	7.1.5.10.00-0 0382	Trading - títulos privados - DEBENTURES	37.569.211,38
7.1.5.10.00-0 0000	7.1.5.10.00-0 0382	Trading - títulos privados	783,19
7.1.5.40.00-1 0000	-	Rendas de aplicações em fundos de invest.	13.353,91
7.1.9.99.00-9 0000	7.1.9.99.00-9 0114	Juros s/ IR e CS a compensar	21.273,62
7.1.4.10.10-0 0001	7181.651.000.000-6	Debentures	977.258,69
TOTAL			38.596.168,68

q) que resta demonstrado o devido oferecimento à tributação de tais rendimentos no ano-calendário de 2006;

r) que cumpre salientar que a empresa SISPLAN adquiriu as debêntures acima mencionadas em razão da incorporação da empresa LINEX PARTICIPAÇÕES LTDA., ocorrida em janeiro de 2006, conforme atos societários anexos (doc. 23);

s) que em razão disto, a SISPLAN efetuou o registro contábil do ingresso deste investimento em seu ativo, no valor de R\$ 142.761.888,18, conforme razão contábil de janeiro de 2006 ora anexado (doc. 24);

t) que a seguir será demonstrada a contabilização do investimento no ano-calendário de 2005, na empresa LINEX PARTICIPAÇÕES LTDA.;

u) que, da leitura dos balancetes mensais (doc. 25 a 34) de janeiro a dezembro de 2005 da empresa LINEX Participações, verificamos os registros da aplicação em DEBÊNTURES no conta COSIF nº 1.3.1.10.65.7 e na conta contábil nº 1260.080

“DEBÊNTURES-ITAULEASING_POS_DI”, bem como a contrapartida no Cosif nº 7.1.5.10.00.0 – “Rendas de Títulos de Renda Fixa”(RECEITA), conforme abaixo:

mês	Saldo Anterior	Debitô	Credito	Saldo Atual	Receita
jan/05	112.015.090,11	2.441.099,88	(1.986.566,90)	112.469.623,09	2.441.099,88
fev/05	112.469.623,09	2.135.034,26	-	114.604.657,35	2.135.034,26
mar/05	114.604.657,35	2.703.918,89	-	117.308.576,24	2.703.918,89
abr/05	117.308.576,24	2.544.524,62	-	119.853.100,86	2.544.524,62
mai/05	119.853.100,86	2.757.161,49	-	122.610.262,35	2.757.161,49
jun/05	122.610.262,35	2.951.605,04	(961.114,06)	124.600.753,33	2.951.604,89
jul/05	124.600.753,33	2.879.801,41	-	127.480.554,74	2.879.801,41
ago/05	127.480.554,74	3.227.911,47	-	130.708.466,21	3.227.911,47
set/05	130.708.466,21	3.008.753,64	-	133.717.219,85	3.008.753,64
out/05	133.717.219,85	2.911.707,84	-	136.628.927,69	2.911.707,84
nov/05	136.628.927,69	2.911.707,83	-	139.540.635,52	2.911.707,83
dez/05	139.540.635,52	3.221.252,66	-	142.761.888,18	3.221.252,66
Total		33.694.479,03	(2.947.680,96)		33.694.478,88

v) que se verifica que o montante acima compôs o valor de R\$ 35.617.739,11, informado na linha 24 – “Outras Receitas Financeiras” da DIPJ do AC 2005 (doc. 35), nos seguintes termos:

Cta. Contábil	Descrição	R\$
7141010-0 0001	Rendas de Operação Compromissada	204.110,46
7151000-0 0002	Tít. Públicos Fed. JRS/AM.CART.POP/EM TES.	21.437,35
7151000-0 0009	CDB - JUROS/AM- VINCULADA/GARANTIA	1.664.221,57
7151000-0 0012	DEBENTURES	33.694.478,88
7154000-1 0001	Receitas de Outras Categorias	30.189,13
7199900-9 0114	Juros s/ IR e CS a Compensar	3.301,72
	Outras Receitas Financeiras	35.617.739,11

x) que não restam dúvidas quanto ao ingresso de tais receitas na apuração do Lucro Real da LINEX Participações Ltda no ano-calendário de 2005 e que, posteriormente, foram incorporadas à SISPLAN (incorporada pela recorrente);

z) que resta demonstrar o ingresso do investimento ao patrimônio da LINEX Participações Ltda, ocorrido no ano-calendário de 2004;

aa) que os balancetes mensais (docs. 36 a 39) de setembro a dezembro de 2004 da empresa LINEX Participações Ltda, apresentam os registros da aplicação em DEBÊNTURES-COSIF 1.3.1.10.65.7, conta contábil nº 1260.080 “Debêntures-Itauleasing-Pos-DI,, bem como a contrapartida na Cosif nº 7.1.15.10.00.0 – “Rendas de Títulos de Renda Fixa (Receita), na conta contábil nº 7163.080, demonstrado abaixo:

mês	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo Atual	Receita
set/04	-	50.392.217,42	(0,01)	50.392.217,41	201.222,80
out/04	50.392.217,41	46.802.119,72	-	97.194.337,13	1.791.225,75
nov/04	97.194.337,13	12.243.363,82	-	109.437.700,95	2.058.784,54
dez/04	109.437.700,95	2.577.389,16	-	112.015.090,11	2.577.389,16
Total		112.015.090,12	(0,01)		6.628.622,25

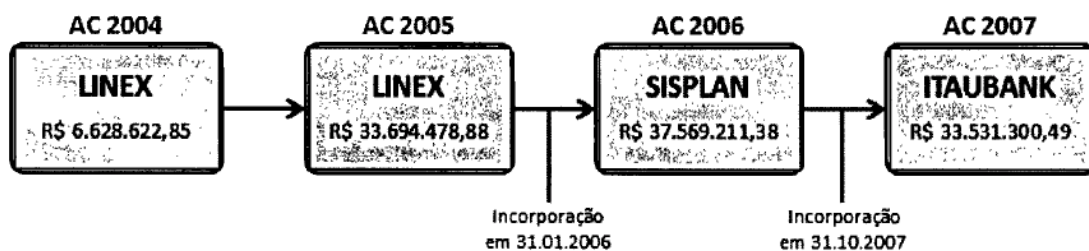
ab) que se verifica que o montante acima compõe o valor de R\$ 12.233.376,07, resultado das receitas declaradas nas DIPJ trimestrais no ano de 2004 – Linha 24 – Outras receitas Financeiras (doc. 40), a seguir demonstrada:

Cta-Contábil	Descrição	R\$	DIPJ-Ficha 6A Linha 24	obs
7151000-0 0002	Tít. Públicos Fed.-JRS/AM.CART.POP/EM TES.	881.940,12	188.463,12	1º trimestres
7151000-0 0009	CDB - JUROS/AM- VINCULADA/GARANTIA	4.640.544,16	189.392,30	2º trimestres
7151000-0 0012	DEBENTURES	6.628.622,25	1.712.615,77	3º trimestres
7154000-1 0001	Rendas de Aplic. em Fundos de Invest.	74.678,40	10.142.904,88	4º trimestres
7199900-9 0114	Juros s/ IR e CS a Compensar	7.591,14		
Outras Receitas Financeiras		12.233.376,07	12.233.376,07	-

ac) que cumpre informar que as debêntures foram adquiridas pela Linex em setembro de 2004, conforme registro da aquisição no razão contábil – conta nº 1260.080.000.000 – Debêntures-Itauleasing-Pos-DI (doc. 41);

ad) que os quadros abaixo demonstram, resumidamente, a evolução do investimento e dos eventos societários no período citado :

AC	Receita R\$
2004	6.628.622,25
2005	33.694.478,88
2006	37.569.211,38
2007	33.531.300,49
Total	111.423.613,00



ae) que resta demonstrado o oferecimento à tributação sobre a totalidade das receitas financeiras em debêntures, acumuladas desde 2004, e que perfazem o montante de R\$ 111.423.613,00, valor ligeiramente superior ao valor constante no Informe de Rendimentos da recorrente de dezembro de 2007, no valor de R\$ 111.102.878,70, o que comprova o direito ao crédito de IRRF em razão do resgate da aplicação neste período;

af) que, além dos rendimentos financeiros em debêntures já mencionados, a Autoridade fiscal não reconheceu a existência dos créditos provenientes de outros investimentos não originários de empresas incorporadas, quais sejam:

ITAUBANK

✓ Tipo de operação	✓ Rendimento	✓ IRRF	Código	%
CDB	19.237.276,64	3.055.944,95	3426	13,54%
Debentures	3.295.529,86	741.494,05	3426	3,29%
Operações compromissadas	2.748,29	618,36	3426	0,00%
TOTAL	22.535.554,79	3.798.057,36	1)	

ag) que o quadro abaixo demonstra os valores e a origem dos rendimentos financeiros oferecidos à tributação pelo Itaubank no período de 2004 a 2007 e devidamente declarados nas DIPs do período (Fichas 06^A e 54 – doc. 42);

Ficha 06A	Descrição	AC 2004	AC 2005	AC 2006	AC 2007
Linha 22 ou 24	Outras Receitas Financeiras	2.667.655,92	8.252.757,22	6.210.980,73	13.701.706,52
	Total R\$	2.667.655,92	8.252.757,22	6.210.980,73	13.701.706,52
Ficha 54	Descrição	Rendimento	Rendimento	Rendimento	Rendimento
	Banco Fator S/A CNPJ 33.644.196/0001-06				38.080,24
	Banco Itaubank S/A CNPJ 60.394.079/0001-04	2.516.436,75	1.777.551,77	2.496.516,33	1.122.753,34
	Banco Itau S/A CNPJ 60.701.190/0001-04				133.436.655,91
Sisplan Nov e Dez07	Banco Itau S/A CNPJ 60.701.190/0001-04				(112.027.662,70)
	Total R\$	2.516.436,75	1.777.551,77	2.496.516,33	22.569.826,79
	Diferença (a-b)	151.219,17	6.475.205,45	3.714.464,40	(8.868.120,27)
	Resumo de 2004 a 2007				1.472.768,75

ah) que, da análise dos montantes dos rendimentos financeiros declarados na Ficha 06^A - Demonstração do Resultado – nas DIPs do período de 2004 a 2007 verifica-se que a recorrente ofereceu à tributação receitas em montante superior ao do Informe de Rendimentos apresentado (diferença de R\$ 1.472.768,75 tributada a maior);

ai) que não há razões que justifiquem a glosa efetuada pela autoridade fiscal;

aj) que se verifica que todas as retenções informadas estão resguardadas pelos informes de rendimentos devidamente acostados aos autos, documento hábil para demonstrar o direito ao crédito de IR e à compensação;

al) que apresentada a comprovação da retenção sofrida através dos informes de rendimentos do período informado, tais valores não podem ser contestados pela RFB por suposta inconsistência com os valores informados pelas fontes pagadoras;

am) que requer o recebimento e conhecimento do recurso, dando-lhe integral provimento, de tal sorte que seja reformada integralmente a decisão recorrida, com a consequente homologação da compensação pretendida.

É o relatório.

Conselheiro Alberto Pinto Souza Junior.

O recurso voluntário é tempestivo e foi subscrito por mandatários com poderes para tal, conforme procuração a fls. 214, razão pela qual dele conheço.

Preliminarmente, cabe ressaltar que o Despacho Decisório da Derat/SP, a fls. 11, homologou parcialmente o PER/Dcomp nº 14646.51636.040708.1.7.02-4703 e não homologou os seguintes PER/Dcomps:

- 01291.88471.040708.1.7.02-8530;
- 33475.24228.040708.1.7.02-8019;
- 21110.00452.040708.1.3.02-9023;
- 11424.75339.310708.1.3.02-0866;
- 39983.82401.280808.1.3.02-9032;
- 13987.10667.290908.1.3.02-2564;
- 25542.13397.301008.1.3.02-9641; e
- 28486.48942.271108.1.3.02-9630;

Segundo, na sua manifestação de inconformidade, a recorrente se insurgiu contra a não-homologação de todos os PER/Dcomps acima tratados, se não vejamos os seguintes excertos:

“Trata-se de despacho decisório que homologou parcialmente a compensação efetuada pela Manifestante por intermédio do PER/DCOMP 14646.51636.040708.1.7.02-4703, e não homologou as compensações relacionadas nos seguintes PER/DCOMP's:

01291.88471.040708.1.7.02-8530
33475.24228.040708.1.7.02-8019
21110.00452.040708.1.3.02-9023
11424.75339.310708.1.3.02-0866
39983.82401.280808.1.3.02-9032
13987.10667.290908.1.3.02-2564
25542.13397.301008.1.3.02-9641
28486.48942.271108.1.3.02-9630

(...)

Diante do exposto, concluindo-se pelo total descabimento do indeferimento do pleito, requer o Manifestante a reforma da decisão denegatória proferida no processo em epígrafe, para que sejam homologadas todas as compensações realizadas, reconhecendo, em sua

totalidade, o crédito pleiteado.”

Terceiro, no seu recurso voluntário, a recorrente não se refere mais ao PER/Dcomp que fora homologado parcialmente, ou seja, ao de nº 14646.51636.040708.1.7.02-4703, se não vejamos o seguinte excerto:

1. Trata-se de pedido de compensação de crédito de SNIRPJ AC 2007, no valor originário de R\$ 20.638.535, com diversos débitos, pleiteados por meio de PER/Dcomps a seguir relacionados, quais sejam:

- 01291.88471.040708.1.7.02-8530;
- 33475.24228.040708.1.7.02-8019;
- 21110.00452.040708.1.3.02-9023;
- 11424.75339.310708.1.3.02-0866;
- 39983.82401.280808.1.3.02-9032;
- 13987.10667.290908.1.3.02-2564;
- 25542.13397.301008.1.3.02-9641; e
- 28486.48942.271108.1.3.02-9630.

Ocorre, porém, que o único PER/Dcomp que consta dos autos é justamente o PER/Dcomp que fora homologado parcialmente, ou seja, o de nº 14646.51636.040708.1.7.02.4703.

Em face do exposto, voto por converter o julgamento em diligência, para que a Derat/SP:

a) informe o porquê de os outros PER/Dcomp não terem sido juntados aos autos e, independentemente do motivo, que os junte a estes autos antes de retorná-los ao CARF;

b) realizando as diligências que se fizerem necessária, verifique a autenticidade dos documentos juntados pela recorrente a fls. 290 a 544 (doc. 03 a 50);

c) se pronuncie sobre a prova agora juntada aos autos (doc. 03 a 50), confrontando-as com os dados dos sistemas de controle da RFB, para, ao final, opinar se os rendimentos financeiros relativos ao IRRF glosado haviam sido efetivamente oferecidos a tributação no período de 2004 a 2007;

d) dê ciência do relatório de diligência à recorrente, concedendo-lhe prazo razoável que se manifeste nos autos; e

e) após cumpridas as providências acima, retorne os autos ao CARF, para prosseguimento do feito.

Alberto Pinto Souza Junior - Relator